

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP25CIM000142
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” N° 000028/2025 - e**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 0004/2025 - CIMAU
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSELHO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.318/0001-87, com sede na RUA PIRATINI, 139 - PIRATINI, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO-RS, CEP: 98360-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Sr. LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados: Alpestre-RS, Ametista do Sul-RS, Barra do Guarita-RS, Boa Vista das Missões-RS, Caiçara-RS, Cerro Grande-RS, Cristal do Sul-RS, Derrubadas-RS, Dois Irmãos das Missões-RS, Erval Seco-RS, Frederico Westphalen-RS, Gramado dos Loureiros-RS, Iraí-RS, Jaboticaba-RS, Liberato Salzano-RS, Miraguaí-RS, Nonoai-RS, Novo Tiradentes-RS, Palmitinho-RS, Pinhal-RS, Pinheirinho do Vale-RS, Planalto-RS, Redentora-RS, Rodeio Bonito-RS, São Pedro das Missões-RS, Seberi-RS, Severiano de Almeida-RS, Taquaruçu do Sul-RS, Tenente Portela-RS, Trindade do Sul-RS, Vicente Dutra-RS, Vista Alegre-RS e Vista Gaúcha-RS, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação resolvem registrar o preço da empresa **M. CORNELLI BERTINATTO** pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, N° 429, SALA ADM. BOX 11 - ITAIPAVA, ITAJAÍ-SC CEP: 88.316-701, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.333/0002-27, neste ato representada POR, Sr. MARCIA CORNELLI BERTINATTO, doravante denominada **FORNECEDORA**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução do CIMAU nº 16/2023 e 17/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, conforme itens referenciados nos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela dos anexos.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não pode ser superior ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos Resolução n. 16/2023 do CIMAU e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **ATÉ 30 DIAS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, além de anexar a nota fiscal eletrônica no sistema e após, confirmar o fornecimento.

3.1.5 - As solicitações de fornecimento devem ocorrer junto ao sistema disponibilizado pelo CIMAU. Em nenhuma hipótese as solicitações de fornecimento que se utilizam da Ata de Registro de Preço onde o CIMAU é ÓRGÃO GERENCIADOR podem ocorrer diretamente com o fornecedor, sob pena de aplicação de penalidade, tanto para o órgão participante quanto ao fornecedor.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no descriptivo de cada item. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na esta Ata de Registro de Preço, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste processo licitatório de acordo com as especificações exigidas;
- c) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- d) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- f) cadastrar a nota fiscal eletrônica no sistema de licitação compartilhada disposto pelo CIMAU no momento da emissão e, confirmar o fornecimento do item, para que o órgão participante tome conhecimento de que o produto está em transporte, sob pena de aplicação de penalidade;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no

prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. Caso não confirmar, abre contagem de prazo de entrega;

i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante sob pena de aplicação das sanções previstas neste processo licitatório e na Ata de Registro de Preço:

a) confirmar recebimento provisório e definitivo da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;

b) Realizar o pagamento para a fornecedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após confirmação de recebimento;

c) Observar e atender as condições de recebimento, armazenamento e dispensação contidas neste Termo de Referência.

d) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.

c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - A solicitação de alteração de preço, deverá ser solicitada/encaminhada para e-mail: compras@cimau.com.br

8.2.2 - O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação que comprove o aumento do preço. A comprovação se dará por meio de apresentação de nota fiscal de no máximo de 6 (seis) meses anteriores a publicação do edital, e nota fiscal posterior a licitação. O CIMAU reserva-se o direito de analisar caso a caso, e a apresentação dos documentos ora referidos não induzem ao deferimento de forma objetiva.

8.2.3 - O protocolo de requerimento de alteração de preço, não suspende o dever de o Fornecedor entregar os produtos.

8.2.4 - O fornecedor obriga-se a entregar aos municípios pelo valor registrado, todos os itens solicitados anteriormente à solicitação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital.

8.3 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.5 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 - Na hipótese de comprovação, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8.7 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

8.8 - Os pedidos de reequilíbrio poderão ser solicitados somente após o fim do prazo mínimo de proposta, 120 dias.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

-
- d) tiver presentes razões de interesse público;
 - e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
 - f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
 - g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, sendo observado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos da Resolução n. 16/2023 do CIMAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº [PALAno], Pregão Eletrônico nº 0004/2025 - CIMAU, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

12.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

12.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

12.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CIMAU) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Conselho Intermunicipal do Médio Alto Uruguai- CIMAU) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

14.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Cidade de Rodeio Bonito-RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Anexo 1

| Item | Unid. | Descrição | Marca/Modelo | Valor Unit. (R\$) |
|------|---------|--|----------------|-------------------|
| 1 | UNIDADE | ESCAVADEIRA HIDRAULICA (A) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18.000 KG E MÁXIMO DE 20.500 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, CABINA FECHADA, COM AR CONDICIONADO, COM PROTEÇÃO ROPS, RÁDIO AM/FM/MP3, GIROFLEX. MOTOR A DIESEL, COM 4 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, COM POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 130HP, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III – MAR 1. CARRO INFERIOR COM NO MÍNIMO 44 SAPATAS DE CADA LADO, LARGURA DE DA ESTEIRA DE 600 MM, COM NO MÍNIMO 07 (SETE) ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MÍNIMO 02 ROLETES SUPERIORES DE CADA LADO, COMPRIMENTO DO RODANTE DE NO MÍNIMO 3.960 MM. CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,90 M ³ , COM DENTES, COM FACAS CORTANTES DE PROTEÇÃO PARAFUSADAS NA LATERAL DA CAÇAMBA, LANÇA DA ESCAVADEIRA COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 5.100 MM E BRAÇO COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2.400 MM. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.900 MM, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 11.700 KGF, FORÇA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 17.000 KGF, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NO BRAÇO DE NO MÍNIMO 8.000 KGF, COM NO MÍNIMO 5 MODOS DE OPERAÇÃO. CAPACIDADE DE ENCHIMENTO DE NO MÍNIMO 270 LITROS, COM NO MÍNIMO 4 FARÓIS DIANTEIROS, EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EM LEI. | LIUGONG - 918F | 588.500,00 |
| 2 | UNIDADE | ESCAVADEIRA HIDRAULICA (B) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO COM 04 CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA DE 100 HP, TIER III, CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 0,70 M ³ , ESTEIRA DE 3.740 MM, COM 45 SAPATAS DE 700 MM, COM 02 ROLETE SUPERIOR E 07 INFERIORES, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA COM PROTEÇÃO ROPS&FOPS, COM RÁDIO AM/FM/USB, LANÇA DE 4.600 MM DE COMPRIMENTO, BRAÇO COM 2.500 MM DE COMPRIMENTO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5.450 MM, VELOCIDADE DO GIRO DE 11 R/MIN, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 250 LITROS, FORÇA DE TRAÇÃO DE 11.600 KGF, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE 8.380 KGF, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO BRAÇO DE 6.950 KGF, COM 02 VELOCIDADES DE DESLOCAMENTO, COM BOMBA AUXILIAR ELÉTRICA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM MONTAGEM ORIGINAL. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024. | LIUGONG - 915E | 673.000,00 |

| | | | | |
|---|---------|---|----------------|------------|
| | | | | |
| 6 | UNIDADE | <p>MINICARREGADEIRA (B) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.950 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, LIMPADOR E LAVADOR DE PARABRISA, CABINE COM JANELAS LATERAIS DESLIZANTES, COM AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM/USB ORIGINAL DO FABRICANTE, COM JOYSTICKS PARA MOVIMENTAÇÃO CAÇAMBA E DESLOCAMENTO DA MAQUINA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 790 KG, CARGA DE TOMBAMENTO ESTÁTICA DE NO MÍNIMO 1.590 KG, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL, MÍNIMO DE 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA 48 HP, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TER III - MAR-1, COM PEDAL DE ACELERADOR E ALAVANCA DE ACELERADOR MANUAL, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 02 VELOCIDADES, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO DE NO MÍNIMO 10 KM/H, CAÇAMBA COM LARGURA DE NO MÍNIMO 1.630 MM E CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,40 M³ COM LAMINA DE DESGASTE PARAFUSADA, ALTURA DE ELEVAÇÃO ATÉ O PINO DE ARTICULAÇÃO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2.920 MM, PNEUS NA MEDIDA DE 10 X 16,5 HD COM NO MÍNIMO 10 LONAS, COM NO MÍNIMO 02 FARÓIS FRONTAL E NO MÍNIMO 02 FARÓIS TRASEIROS, CHAVE GERAL DO SISTEMA ELÉTRICO, BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA VAZÃO DE NO MÍNIMO 100 L/MIN., TOMADAS HIDRAULICA COM ENGATE RÁPIDO DE ACESSÓRIOS E CHICOTE ELETRICO PARA ACOPLAGEM DE ACESSORIOS, TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS ACIONADAS POR JOYSTICK, ELEVAÇÃO RADIAL PARA ELEVAÇÃO DA CAÇAMBA, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 2.200 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 100 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE HIDRAULICO COM NO MÍNIMO 50 LITROS, DOIS FARÓIS DIANTEIROS, DOIS FARÓIS TRASEIROS, SINALIZADOR GIROFLEX, ALARME DE RÉ, BUZINA, SINAIS ELETRONICOS DE DESLOCAMENTO E DIRECIONAL (PISCA), GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITES DE HORAS TRABALHADAS, EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024, EQUIPADA COM OS SEGUINTE</p> <p>ACESSÓRIOS: A) VASSOURA RECOLHEDORA COMPATIVEL COM PORTE DA MAQUINA, COM CERDAS DE NYLON E METALICA, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 0,45 M³ E LARGURA DE VARRIÇÃO MINIMA 1.500 MM, COM VASSOURA PARA SARJETA COM LARGURA VARRIÇÃO MINIMA 550 MM, COM REGULAGEM DE ALTURA E REGULAGEM HORIZONTAL B) CAPINADEIRA LATERAL COM DIAMETRO DE VARRRIÇÃO DE MINIMO DE 600 MM, COM NO MÍNIMO 14 CERDAS DE AÇO</p> | LIUGONG - 365B | 393.000,00 |

| | | | | |
|---|---------|--|-----------------|--------------|
| | | | | |
| 7 | UNIDADE | <p>MOTONIVELADORA (A) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO 16.500 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM CABINE FECHADA; COM AR CONDICIONADO; COM PROTEÇÃO ROPS&FOPS; EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 180 HP (LIQUIDA) TURBO, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III-MAR-1; COM RIPPER TRASEIRO COM NO MÍNIMO 5 DENTES E ESCARIFICADOR TRASEIRO COM NO MÍNIMO 9 DENTES, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES A FRENTE E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES A RÉ; VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO A FRENTE DE NO MÍNIMO 40 KM/H, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 25 KM/H A RÉ, ARO MONTADO EM 03 (TRÊS) PEÇAS COM PNEUS NA MEDIDA NÃO INFERIOR 17,5X25 E3/L3 NO MÍNIMO 12 LONAS, LÂMINA COM AS MEDIDAS MÍNIMAS 3.960X610X22 EM PEÇA ÚNICA (SEM EMENDAS OU SOLDAS); DESLOCAMENTO LATERAL A ESQUERDA DE NO MÍNIMO 640 MM, DESLOCAMENTO LATERAL A DIREITA DE NO MÍNIMO 680 MM; COM ÂNGULO PARA TALUDE PARA AMBOS OS LADOS DE NO MÍNIMO 90 GRAUS; PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO 600 MM; LEVANTE MÁXIMO DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 480 MM; ROTAÇÃO DO CÍRCULO DE 360 GRAUS; TRAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 KN, COM SISTEMA DE ARTICULAÇÃO DO CHASSI NA PARTE TRASEIRA DA CABINE; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 340 LITROS; BLOQUEIO DO DIFERENCIAL AUTOMÁTICO; SISTEMA DE FREIO BANHADO A ÓLEO NAS RODAS TRASEIRAS; CHAVE GERAL NO SISTEMA ELÉTRICO; PAINEL COM INDICADOR DE SETA, VELOCÍMETRO, MEDIDOR DE TEMPERATURA DO FLUIDO DE ARREFECIMENTO DO MOTOR; MEDIDOR DE TEMPERATURA DO ÓLEO DA TRANSMISSÃO; MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, HORÍMETRO; VISOR LCD COM CÓDIGO E DIAGNÓSTICO DE FALHAS; 2 FARÓIS DIANTEIROS; 2 FARÓIS DE TRABALHO, 2 FARÓIS DE TRABALHO NA ESTRUTURA FRONTAL; 2 FARÓIS NA POSIÇÃO DIANTEIRA, 2 FARÓIS NA TRASEIRA DA CABINE, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS E UM INTERNO NA CABINE, CABINE COM DUAS PORTAS DE ACESSO, RÁDIO AM/FM/USB; CATALOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024.</p> | LIUGONG - 4180D | 1.118.000,00 |
| 9 | UNIDADE | <p>PA CARREGADEIRA (A) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.500 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS & FOPS COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR DE PARA-BRISA DIANTEIRO, CABINE COM JANELAS DESLIZANTES LATERAIS, RÁDIO AM/FM/USB, LUZ ROTATIVA, ALARME DE RÉ, QUATRO FARÓIS DIANTEIROS E DOIS FARÓIS TRASEIROS, COM JOYSTICKS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CAÇAMBA, CHAVE GERAL DO SISTEMA ELÉTRICO, SINALIZADOR GIROFLEX, ALARME DE RÉ, BUZINA, SINALEIRAS TRASEIRAS DE DESLOCAMENTO E DIRECIONAL (PISCA). MOTOR DIESEL, COM 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 137HP, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III – MAR 1. CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2,0 M³, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 100 KN, CARGA DE TOMBAMENTO EM LINHA RETA DE NO MÍNIMO 7.900 KG, CARGA DE TOMBAMENTO ARTICULADA DE NO MÍNIMO 7.000 KG, ALTURA ATÉ O PINO DE GIRO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 3.790 MM, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 2.900 MM, ALCANCE DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 1.100 MM, ÂNGULO DE DIREÇÃO DE NO MÍNIMO 40 GRAUS. PNEUS NA MEDIDA DE 17,5X25. TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E NO MÍNIMO 03 MARCHAS A RÉ, VELOCIDADE À FRENTE DE NO MÍNIMO 39 KM/H, CAPACIDADE DE ENCHIMENTO DE NO MÍNIMO 190 LITROS. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024.</p> | LIUGONG - 835T | 754.000,00 |

| | | | | |
|----|---------|---|-----------------|------------|
| 11 | UNIDADE | RETROESCAVADEIRA (A) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.700 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 90 HP, NO MÍNIMO TIER – III, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM DUAS PORTAS DE ACESSO A CABINE E RÁDIO AM/FM/MP3, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO DE 4 MARCHAS A FREnte E NO MÍNIMO 4 MARCHAS A RÉ, CHASSI MONOBLOCO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 140 LITROS, CAÇAMBA FRONTAL COM NO MÍNIMO 1 M ³ E CAÇAMBA DA RETROESCAVADEIRA COM NO MÍNIMO 0,29 M ³ , DISTÂNCIA DO SOLO DE NO MÍNIMO 320 MM, FREIOS A DISCO BANHADOS EM ÓLEO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 4.300 MM, ALCANCE A PARTIR DO PIVÔ DE GIRO DE NO MÍNIMO 5.400 MM E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS CONFORME QUADRO ABAIXO. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024. | LIUGONG - 766A | 379.000,00 |
| 13 | UNIDADE | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (A) PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000 KG, NOVO, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: ACIONADO POR MOTOR A DIESEL DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLLUTENTES TIER III - MAR-1; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, TRAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS E NO CILINDRO DIANTEIRO; ROLO LISO (SEM O PESO DO KIT PATA); PESO DO MÓDULO DIANTEIRO (CILINDRO LISO) DE NO MÍNIMO 7.200 KG, CILINDRO COMPACTADOR LISO COM LARGURA MÍNIMA DE 2.130 MM E NO MÍNIMO 1.500 MM DE DIÂMETRO; EQUIPADO COM CINTA KIT PATA; CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM; PNEUS TRASEIROS TIPO 23.10 X 26 TIPO E7 COM NO MÍNIMO 12 LONAS; SUBIDA DE RAMPA DE NO MÍNIMO 50%; AMPLITUDE EM ALTA DE NO MÍNIMO 1,9 MM E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 0,9 MM; FREQUÊNCIA EM ALTA DE NO MÍNIMO 30 HZ E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 30 HZ; FORÇA CENTRÍFUGA EM ALTA DE NO MÍNIMO 255 KN E EM BAIXA DE NO MÍNIMO 180 KN; COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) MARCHA A FREnte E 02 (DUAS) A RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 250 LT. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024. | LIUGONG - 6612E | 668.000,00 |

Anexo 2

Item-Quant: 1-20.00; 2-14.00; 6-16.00; 7-20.00; 9-16.00; 11-27.00; 13-17.00

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

RODEIO BONITO (RS), 30/09/2025

Órgão Gerenciador

MARCIA CORNELLI BERTINATTO

M. CORNELLI BERTINATTO

Fornecedor

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001